

## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

CCNAB - SUREG/TO		
Proc. Número	Folha	Rubrica
02812016	425	nr.

PROCESSO Nº: 21214.000028/2016-87

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-TO Nº 003/2016

CONTRATO: 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO NA UNIDADE ARMAZENADORA RIO FORMOSO EM FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma autorizada pelo Inciso II, do Art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e Decreto n.º 3.336, de 13/01/2000, que deu nova redação ao Decreto n.º

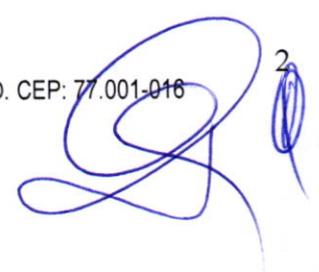
2.390, de 19/11/97, que aprovou o seu Estatuto Social em vigor, através de sua Superintendência Regional, localizada à 601 Sul, Conjunto 01, lote 02, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Centro – Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0197-95 e Inscrição Estadual n.º 29. 040.633-1 neste ato representada por seu Superintendente Regional Sr. **JALBAS AIRES MANDUCA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 504.548 expedida pela SSP/DF e CPF n.º 143.667.971-00, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 505.806 expedida pela SSP/DF e CPF n.º 261.919.971-91, e do outro lado a Empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, com escritório sito à ASR – SE 15 – Conjunto 09 – Lote N.º 12 (Parte) – Plano Diretor Sul - Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.588.541/0004-25, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.014.441-49 e Carteira de Identidade n.º 096.936 SSP/DF, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico CONAB N.º 003/2016**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços terceirizados de Artífice de Manutenção na Unidade Armazenadora Rio Formoso em Formoso do Araguaia-TO, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como às disposições da Lei 10.520/2002 e dos Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 3.555/2000, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CONAB - PREGÃO	Folha	Rubrica
Proc. Número 24214 02/812026	426	W.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por OBJETO a contratação de empresa especializada no ramo de terceirização para fornecimento de serviços de mão-de-obra de Artífice de Manutenção, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e uniformes, para atendimento das necessidades da Unidade Armazenadora Rio Formoso, localizada na cidade de Formoso do Araguaia-TO.

1.1 O Objeto é decorrente do processo licitatório realizado por meio do Pregão 003/2016, para atender às necessidades da CONAB, conforme exigências e



2

especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do edital do certame.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número	Folha	Rubrica
21214	427	W 1

2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016**, Processo nº 21214000028/2016-87, do qual é parte, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 Permitir livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências da **CONAB/SUREG/TO**.
- 3.2 Designar servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além de outro como Gestor do Contrato.
- 3.3. Efetuar o pagamento dos serviços mediante apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas.



3.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes à execução dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação e outras quaisquer providências necessárias à execução do contrato, desde que no âmbito de sua competência.

3.5. Permitir à CONTRATADA a fiscalização, no que lhe couber, da execução das obrigações da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número	Folha	Rubrica
02812016	428	W.

#### 4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2 Prestar os serviços descritos em sua Proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência que dele é parte integrante.

4.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração.

4.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

4.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

4.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

4.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração.

4.10 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

4.11 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

4.12 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

4.13 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente envolvendo a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.14 Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

4.15 Arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte, apresentando mensalmente à Administração a comprovação do cumprimento das obrigações.

4.16 Proceder à comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto deste contrato, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao fiscal do contrato para liquidação.

4.17 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

4.18 Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados.

4.19 O valor referente ao auxílio alimentação e demais benefícios deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria.

4.20 O auxílio-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta do domicílio do empregado ao local de prestação dos serviços e vice-versa.

4.21 Arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do contrato.

4.22 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para atuar na execução do contrato.

4.22.1 Não contratar, para atuar na execução do contrato, parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral de servidor da contratante.

4.23 A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, após solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidas no Contrato.

4.23.1 Dentro desse prazo a Empresa deve encaminhar os funcionários uniformizados e todos os utensílios mencionados no Termo de Referência.

4.24 Apresentar ao fiscal do Contrato relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para que seja conferida a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identificação dos trabalhadores.

4.25 Adotar, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior.

4.26 Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado.

4.27 Comunicar aos seus funcionários as férias com 30 dias de antecedência, conforme legislação trabalhista.

4.28 A Empresa deve elaborar "planilha de férias" dos funcionários e submeter à aprovação do fiscal de contrato.

4.29 Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas.

4.30 Indicar ao menos 1 (um) preposto para representar a CONTRATADA perante a Administração.

4.31 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.32 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

4.33 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.34 Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

4.35 Realizar, na forma da legislação aplicável, os exames médicos periódicos exigidos.

4.36 Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da CONTRATANTE.

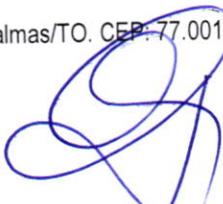
#### 4.37 PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

4.37.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa contratada, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

4.37.2 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.37.3 São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados;
- c) promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados;
- d) enviar substituto no caso de falta de algum funcionário, e encaminhá-lo ao posto de trabalho;
- e) comparecer na sede da unidade administrativa sempre que necessário ou quando solicitado;
- f) cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONAB, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- g) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- h) reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- i) relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;



- j) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- k) encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- l) esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- m) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a administração da CONAB, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.38 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra.

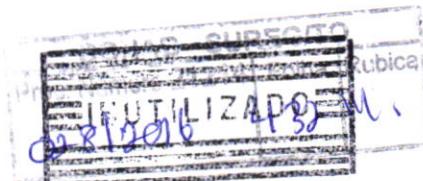
5.1 Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o caput desta cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma prevista no § 4º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

5.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, no interesse da Administração ou por ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado no processo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 A CONTRATADA no caso de desinteresse na prorrogação do Contrato deverá informar tal fato ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA se obriga, no interesse da Administração, a prorrogar a vigência do contrato por até 60 (sessenta) dias.

5.4 As despesas para a Administração, oriundas desse contrato, somente serão geradas quando do efetivo início da prestação de serviço, a qual será assinalada em ordem de serviço expedida conforme item 4.23, independente de qual seja a data de início de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



6. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 5.083,33 (cinco mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CONAB - SUREGITO		
Proc. Número	Folha	Rubrica
028/2016	433	W.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo: PROGRAMA DE TRABALHO 086352; NATUREZA DE DESPESA 33903702; NOTA DE EMPENHO 2016NE000107; VALOR: R\$ 5.083,33.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8. Repactuação é o reajuste do contrato para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

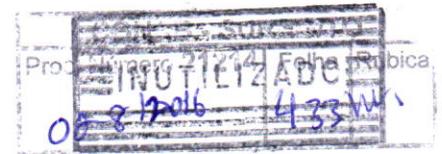
a) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

8.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8 



8.4.2 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária da contratante.

8.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.6 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento, nos termos do artigo 40, §4º da IN MPOG nº 02 de abril de 2008.

8.7 O prazo referido no item 8.5 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.8 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data anterior à assinatura do termo aditivo, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.9.1 No caso previsto na alínea "b" o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, a qual será devidamente atestada pela

Administração, conforme disposto na *alínea b*, inciso I, art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a regularidade da prestação de serviço e a sua conformidade com o Termo de Referência.

9.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

e) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento com retenção dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = TX / 365;$$

$$EM = I \times N \times VP;$$

onde:

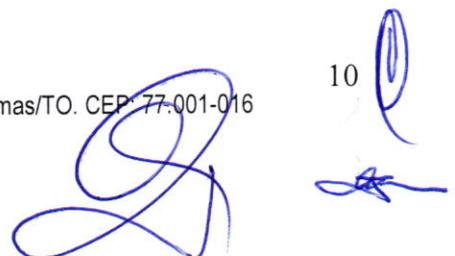
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



9.5 Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a administração poderá exigir, como regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

I - previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa 03/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

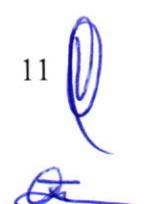
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

II - obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

IV - obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



10. Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a licitante, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta, das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93 e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir e demais graus correlatos:

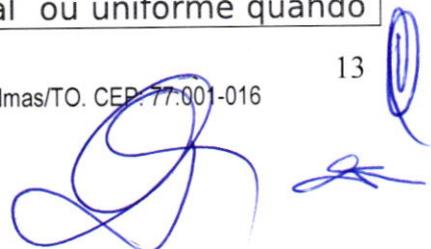
TABELA I

GRAU CORRESPONDÊNCIA	(%) PERCENTUAL SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO
-------------------------	----------------------------------------------------------------------

01	0,5
02	1,0
03	1,5
04	2,0
05	2,5
06	3,0

TABELA II

INFRAÇÃO	ITEM DESCRIÇÃO DE GRAU DE INFRAÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;</li> <li>• Deixar de sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas;</li> <li>• Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;</li> </ul>
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</li> <li>• Apresentar fora do prazo de 03 (três) dias úteis os modelos dos uniformes completos a serem fornecidos aos funcionários conforme por dia de atraso;</li> <li>• Alocar funcionário no posto no caso de faltas, por funcionário e por dia;</li> <li>• Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</li> <li>• Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</li> </ul>
03	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</li> </ul>
04	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir a presença de empregado sem utilizar equipamentos de proteção individual ou uniforme quando</li> </ul>



	<p>for o caso;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;</li> </ul>
05	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;</li> <li>• Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.</li> </ul>
06	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;</li> </ul>

11.3 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

Proc. Número	21214	Folha	439	Rubrica	W.
	028/2016				

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS E ENCARGOS

12. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

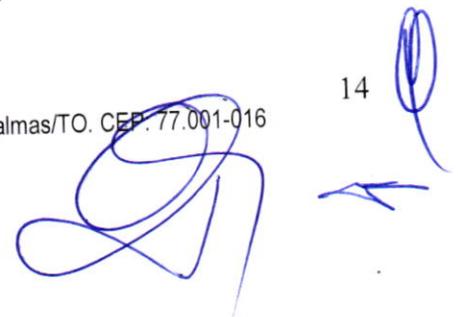
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

13.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no termo de referência.

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

13.3 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou no prazo de 20

(vinte) dias, conforme o que ocorrer primeiro.

CONAB - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL		
Proc. Número	Folha	Rubrica
02812016	243	18

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, seção judiciária do Estado do Tocantins. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Pela Contratante:

  
JALBAS AIRES MANDUCA  
Superintendente Regional

  
BENEDITO MANUEL DE AGUIAR  
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

  
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO  
Representante

Testemunhas:

Nome: WILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
Cart. Identidade: 306.766 SSP-TO  
CPF: 833.593.031-72  
Endereço: 404 n, Al. 18, Lt. 24, Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

Nome: SIMONE DA MOTA PAES SOUZA  
Cart. Identidade: 141.915 SSP-TO  
CPF: 767.909.241-81  
Endereço: 806 Sul, Al. 05, Lt. 28 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO.